



**Aprovado**  
Em 18 05 / 2023  
**Presidente**

**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**PROJETO DE LEI Nº 159**  
**DE 11 DE Abril DE 2023**

**O PROJETO DE LEI Nº 159/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA QUE INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000**

**Fone: (79) 3271-1259**

**CNPJ: 13.003.462/0001-04**

**Email: camaradp2@gmail.com**



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora.**

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios.

Partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000**

**Fone: (79) 3271-1259**

**CNPJ: 13.003.462/0001-04**

**Email: camaradp2@gmail.com**



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora.**

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Divina Pastora relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Divina Pastora-se.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000**

**Fone: (79) 3271-1259**

**CNPJ: 13.003.462/0001-04**

**Email: camaradp2@gmail.com**



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora.**

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Divina Pastora, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina pastora, 11 de Abril de 2023.

Clécio de Oliveira Lima

VEREADOR AUTOR



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 159 de 11 de Abril de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao Projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, que Institui a Câmara Mirim no Município de Divina Pastora/SE e estabelece normas para seu funcionamento.

**PARECER Nº: 45**

**DATA:** 16/05/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 159 de 11 de Abril de 2023.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder Legislativo Municipal.

**RELATOR:** Ver. Mauricio Raimundo Santos.

**RELATÓRIO:** Projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, que Institui a Câmara Mirim no Município de Divina Pastora/SE e estabelece normas para seu funcionamento

Projeto de Lei nº 159, de 11 de Abril de 2023 de autoria do Poder Legislativo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização,



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do poder Legislativo municipal e dá outra providencias.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo Santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões, 16 de Maio de 2023.**

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

-----  
PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**Parecer do Projeto de Lei nº 159 de 11 de Abril de 2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, que Institui a Câmara Mirim no Município de Divina Pastora/SE e estabelece normas para seu funcionamento.

**PARECER Nº: 46**

**DATA: 16/05/2023.**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº159, de 11 de Abril de 2023.**

**AUTORIA DA MATÉRIA: Poder Legislativo Municipal.**

**RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.**

**RELATÓRIO:** projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, que Institui a Câmara Mirim no Município de Divina Pastora/SE e estabelece normas para seu funcionamento.

Projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Poder Legislativo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Regimento Interno da casa legislativa e lei orgânica municipal, que devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deverá ser apreciada por esta egrégia Casa de Leis, pela sua importância, Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator da comissão de constituição, justiça e redação final, decido pela aprovação do texto base da redação

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

do projeto de lei nº 159/2023 de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, com a certificação dos demais membros desta Comissão, concedo parecer **favorável** ao projeto de lei nº 159 de 11 de Abril de 2023 e dá outras providencias.

#### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto no texto base, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernandes dias de Souza dos santos, vereador relator, passo o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório apresentado da matéria em análise, optando assim pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2023.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**REDAÇÃO FINAL 47/2023 DO PROJETO DE LEI 159 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Art. 1º **Cria-se** a lei nº 159 de 11 de Abril de 2023, de autoria do Vereador Clécio de Oliveira Lima, que Institui a Câmara Mirim no Município de Divina Pastora/SE e estabelece normas para seu funcionamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Salas das comissões 18 de Maio de 2023.**

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)